

PL 0228/2021

Prezado Cliente,

Cuida-se de assunto de competência legiferante do Município, porém é preciso verificar dentro da esfera municipal quem detém a iniciativa legislativa para deflagrar o processo legislativo.

Os Tribunais pátrios contam com reiteradas jurisprudências no sentido de demonstrar que configura vício de iniciativa a Câmara dispor sobre a organização e funcionamento da administração, matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como as que dizem respeito às que alteram atividades administrativas ou criam atribuições aos órgãos da Administração.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal em julgamento conferiu repercussão geral (Tema 917), ao exarar decisão no recurso extraordinário com agravo nº 878.911, Rio de Janeiro:

**Resposta
do
Consultor**

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (RELATOR: MIN. GILMAR MENDES. RECTE. (S): CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO) (Grifou-se).

Deste modo, as medidas pretendidas não podem recair sobre servidores (cargos, carreira, remuneração) ou não se vislumbra fixação atribuições ou mesmo interferência no funcionamento (serviços) e nas condições de governabilidade.

Considerando a importância da temática, amplamente motivada na justificativa da proposição, faculta à Vereadora apresentar Indicação ao poder Executivo em busca de uma solução para o problema pontuado.

Ainda, havendo a comissão de educação na Câmara, é possível que se realize um estudo e diálogo com a sociedade no intuito de auxiliar o Poder Executivo nas soluções de situações diagnosticadas sobre o assunto.

O IGAM segue à disposição.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM